



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 079 / 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município Divinópolis:

I – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01(um) representante de cada secretaria municipal, órgão governamental, relacionada ao setor de saneamento básico;

III – 01(um) representante de cada prestador de serviços públicos de saneamento básico;

IV – 01(um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico, sendo que estes serão representados por sindicato ou associação;

V – 01(um) representante de entidade técnica relacionada ao setor de saneamento básico;

VI – 01(um) representante de organização da sociedade civil relacionada ao setor de saneamento básico;

VII – 01(um) representante de entidade de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Divinópolis:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Ato do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 094/ 2014

Em 16 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico deste Município de Divinópolis.

Importante registrar que com a instituição dos conselhos de políticas públicas, os cidadãos não só participam do processo de tomada de decisões da Administração Pública, mas, também do processo de fiscalização, controle dos recursos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados peça ação governamental. Tal controle social vem confirmar o estado democrático de direito previsto na nossa Carta Magna de 1988.

Essa democracia participativa faz com que o cidadão, reunido em conselho, seja convidado a exercer seu papel de sujeito no planejamento, gestão e controle das políticas públicas.

Seguindo essa linha diretiva imposta pela CF/88 foi que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 3º, inc. IV, estabelece o controle social como um de seus princípios fundamentais e o define como o *“conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”*.

Esse controle social será exercido através da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Divinópolis, nos moldes do disposto no art.47 da Lei 11.445/07.

Assim, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico é de constituição obrigatória, sendo sua falta, inclusive, fator impeditivo de recebimento de verbas federais a partir de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Inclusive o Decreto 7.217/2010, em seu art.34, §6º afirma que será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União àqueles municípios que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

A Carta Reversal n.005/2014/SR CENTRO OESTE DE MINAS/MG, emitido pela Caixa Econômica Federal, dá ciência ao Município de que após 31/12/14: *“será vedado o acesso aos recursos de financiamento para os tomadores que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social por órgão colegiado”*.

Para tanto, visando não prejudicar a população divinopolitana é que rogamos pela pronta atenção na análise do projeto em tela ainda neste exercício, haja vista que se houver protelação deste para o ano seguinte haverá impedimento legal para recebimento de verbas federais destinadas ao nosso município.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal